



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. _____ 843 / 85

Objeto: AUTORIZA RETIRADA DE CLÁUSULA AO DIREITO DE PROPRIEDADE BEM
COMO CLÁUSULAS OBRIGACIONAIS.

Autor: CÂMARA MUNICIPAL

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

10-junho-1985

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES
Foi APROVADO 1.ª 17/06/85
Foi APROVADO 2.ª 24/06/85
Foi APROVADO 3.ª 24/06/85

Paulo
PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE _____ / _____ / _____.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM _____ / _____ / _____

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE _____ / _____ / _____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE Legislação Justiça Finanças EM 10/06/85
NOMEIO RELATOR O VEREADOR Antônio Diniz
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: Alcindo Rodrigues EM 10/06/85
RELATOR: Antônio Diniz EM 10/06/85
MEMBRO: Carlo Rob. Gutierrez EM 10/06/85
PARECER ENTREGUE EM 10/06/85
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM-____/____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES: _____

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM-____/____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES: _____

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 10/06/85

EM 10/06/85
Vista ao Vereador Nelson Zucca Leão.

Pinto
RUBRICA

RUBRICA

2 - EM 17 / 06 / 85

2 - EM 17/06/85
Aprovado em 1ª votação p/ unanimidade.

Joerko
RUBRICA

RUBRIC

3 EM 24/06/85

8 - EM 24/06/85
Aprovado p/ unanimidade em 2ª votação.

Rubric.

RUBRICA

4 - EM 24 / 06 / 85

4 - EM 24/06/85
Aprovado p/ unanimidade em 3ª Votação.
cont. parágrafo 3º do Art. 181 Reg. Interno.
Louro

Aprovado de unanimidade
Cont. parágrafo 2º do Art. 181 Reg. Interno.
Couto

RUBRICA

5 - EM / /

RUBRICA

6 - EM / /

RUBRICA

7 - EM_____/_____/_____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 843/85

Assunto:

"Autoriza retirada de cláusula restritiva ao di
reito de propriedade bem como cláusulas obriga
cionais".

Serviço:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ' retirar das escrituras de doação de imóvel, celebrado nos termos da' Lei 308, de 10 de outubro de 1980, cláusulas restritivas ao direito' da propriedade, bem como cláusulas obrigacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As cláusulas restritivas ao direito ' de propriedade consistem nas cláusulas de inalienabilidade, impenho-
rabilidade e incomunicabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cláusulas obrigacionais consistem ' na cláusula de retrato, em que o Município poderia reaver os imóve-
is doados desde que não fosse edificado, no mesmo, nenhuma constru -
ção dentro de um prazo pré-determinado.

Artigo 2º- Fica consequentemente desobrigado o donatário , de construir no imóvel recebido em doação, confirmando-se as escri
tas de doação.

Artigo 3º- Em virtude do disposto nesta lei, poderá livre-
mente o donatário promover a transferência do imóvel recebido em doa
ção, sem qualquer gravame.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Bom Despacho, no'
dia 25 de junho de 1985.

Presidente, _____

Vice-Presidente, _____

Secretário, _____

Projeto de Lei nº 847 de 10/06/85.

"AUTORIZA RETIRADA DE CLÁUSULA RESTRITIVA AO DIREITO DE PROPRIEDADE BEM COMO CLÁUSULAS OBRIGACIONAIS".

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar das escrituras de doação de imóvel, delebrado nos termos da Lei 808, de 10 de outubro de 1980, cláusulas + restritivas ao direito de propriedade, bem como cláusulas obrigacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As cláusulas restritivas ao direito de propriedade consistem nas cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cláusulas obrigacionais consistem na cláusula de retrato, em que o Município poderia reaver os imóveis doados desde que não fosse edificado, no mesmo, nenhuma construção dentro de um prazo pré-determinado.

ARTIGO 2º - Fica conseqüentemente desobrigado o donatário, de construir no imóvel recebido em doação, confirmando-se as escrituras de doação.

ARTIGO 3º - Em virtude do disposto nesta + Lei, poderá livremente o donatário promover a transferência do imóvel recebido em doação, sem qualquer gravame.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho (MG), em 10 de junho de 1985.

Excmo. Sr. de Oliveira Junior
Plenário do Conselho
Bébia Maria de Assunção
José Rodrigues da Costa
Carlos Roberto Pinto
Guilherme Domingos da Silva
Guilherme
Pedro José de Aguiar
José Roberto da Silva

Levi Ruy de Azevedo
Bertolomeo Domingos de Azevedo
Antonio Lima de Azevedo
Geraldine Gerencio

BRIGACIOMATIS".
DIREITO DE PROPRIEDADE EM CADA CLÁUSULA Q
AUTORIZADA A RETIRAR DAS ESCRITURAS DE DOAÇÃO DE IMÓVEL, DEFERIR

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a retirar das escrituras de doação de imóvel, deferir
de nos termos da Lei 663, de 10 de Janeiro de 1960, alterações e
restituições ao direito de propriedade, bem como cláusulas obrig
estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As cláusulas restriti
vas ao direito de propriedade constantes nas cláusulas de inalien
bilidade, inpermutabilidade e incomunicabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cláusulas obrigatori
constantes nas cláusulas de restrição, em que o Município poderá re
haver os imóveis doados desde que não fosse edificado, no mesmo,
nenhuma construção dentro de um prazo pré-determinado.

ARTIGO 2º - Fica consequentemente desobrigado
o donatário, de construir no imóvel recebido em doação, confir
mando-se as escrituras de doação.

ARTIGO 3º - Em virtude do disposto nesta
Lei, poderá livremente o donatário promover a transferência do
imóvel recebido em doação, sem qualquer ônus.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dom Dapacho (MG), em 10 de Junho de 1965.

Comissão de Leis
Gislacão e Justiça
Pl. de Leis
Em 10-06-85
Paulo

843/85

Projeto de Lei nº 843 de 10/06/85.

"AUTORIZA RETIRADA DE CLÁUSULA RESTRITIVA AO DIREITO DE PROPRIEDADE BEM COMO CLÁUSULAS OBRIGACIONAIS".

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar das escrituras de doação de imóvel, celebra do nos termos da Lei 808, de 10 de outubro de 1980, cláusulas + restritivas ao direito de propriedade, bem como cláusulas obriga cionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As cláusulas restriti--vas ao direito de propriedade consistem nas cláusulas de inlíena bilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cláusulas obrigacionais consistem na cláusula de retrato, em que o Município poderia re- haver os imóveis doados desde que não fosse edificado, no mesmo, nenhuma construção dentro de um prazo pré-determinado.

ARTIGO 2º - Fica consequentemente desobrigado o donatário, de construir no imóvel recebido em doação, confir--mando-se as escrituras de doação.

ARTIGO 3º - Em virtude do disposto nesta + Lei, poderá livremente o donatário promover a transferência do imóvel recebido em doação, sem qualquer gravame.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho (MG), em 10 de junho de 1985.

Francisco José de Oliveira Junior
Plenário Rodolfo de Castro
Iliana Maria de Assunção
José Rodrigues da Costa
Cordeiro Roberto Pontes
Guilherme Domingos da Silva
Pedro Paulo do Carmo
José Hélio de Faria

José Augusto de Lencastre
Bertoloso ministro do Interior
Antônio Diniz de Barros
Geraldo Ferreira Vaz

Parecer da Comissão de Legislação Justiça e Finsças.

Compete à Câmara Municipal a apreciação do Projeto.

Salvo melhor juízo do Plenário, somos pela sua aprovação.

Solicitamos sua apreciação em regime de urgência.

Sala das Comissões, em 10/06/85


